CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, DE 2015

Autor	Partido
Deputado MIRO TEIXEIRA	**PROS - RJ**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 30 da MP 671 a seguinte redação:

> "Art. 30. Aplicam-se a todas as entidades desportivas previstas no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998, o disposto no art. 4º, incisos II, III, VIII e §§ 1º e 3º e no art. 28 a art. 29.
>
> Parágrafo único. As entidades desportivas de que trata o caput farão a adequação necessária em seu estatuto ou contrato social do disposto no art. 4º, incisos II, III, VIII e §§ 1º e 3º no prazo de até 2 (dois) anos."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos citados dispositivos do art. 4º dispõe sobre a fixação do período do mandato dos dirigentes em até 4 anos, permitida uma recondução (II), comprovação da existência e a autonomia do conselho fiscal (III e § 3º), previsão estatutária do afastamento e inelegibilidade pelo período de cinco anos do dirigente que praticar ato de gestão irregular ou temerária (VIII) e a participação de atletas nos colegiados de direção (§1º).

A Lei nº 9.615, de 1998 (normas gerais sobre desporto), art. 18-A, exige essas condições para que a entidade se beneficie de isenções fiscais e se habilite ao recebimento de recursos da administração pública.

Na esteira do aperfeiçoamento da gestão das entidades desportivas nacionais proporcionado pela MP 671 busca-se estender essas mesmas normas a outras entidades desportivas de forma ampla, e não somente nos casos acima citados.

ASSINATURA

CD/15893.40857-03